



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## LEI Nº 044/93

**EMENTA:** Torna obrigatória a instalação de porta automática eletrônica de segurança nas Agências Bancárias e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório nas agências de serviços bancários a instalação de porta eletrônica de segurança automática individualizada em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo, deverá entre outras obedecer as seguintes características técnicas:

- a) Equipada com detector de metais;
- b) Travamento de retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
- d) Vidros laminados e, resistentes ao impacto de projecteis oriundos de arma de fogo até ao calibre "45".

Art. 2º - Ficará sobre responsabilidade do Sindicato dos Funcionários dos Estabelecimentos Bancários de Sobral a responsabilidade de fiscalização.

Art. 3º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIAS - Para a primeira autuação, deverá o Banco ser notificado para que efetue o disposto nesta Lei, a pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II - MULTA - O não cumprimento do item I, disposto nesta Lei o infrator será punido com uma multa referente à 800 (oitocentos) VRM valor de referência municipal, por atraso de 30 (trinta) dias.

III - INTERDIÇÃO - Dar-se-á a interdição do estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

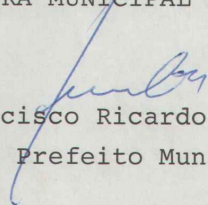
lecimento após 60 (sessenta) dias do prazo determinado no Art. 4º desta Lei, bem como o não pagamento da multa legalmente exigível no prazo de (quarenta e oito) 48 horas, após prolatada a decisão final.

Parágrafo Único - O sindicato dos empregados dos estabelecimentos bancários de Sobral poderá representar junto à Prefeitura Municipal de Sobral contra os infratores desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de (cento e vinte) 120 dias a contar a publicação oficial nesta Lei, para instalar o equipamento exigível no Art. 1º nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de dezembro de 1993.

  
Francisco Ricardo Barreto Dias  
Prefeito Municipal